TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Boituva
FORO DE BOITUVA
2ª VARA
RUA MANOEL DOS SANTOS FREIRE, 161, CENTRO - CEP 18550-000,
FONE: (15) 3263-2161, BOITUVA-SP - E-MAIL: BOITUVA2@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO: Em 10 de julho de 2014, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Heloisa Helena Franchi Nogueira Lucas. Eu, Escrevente Técnico, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0005863-94.2014.8.26.0082**
Classe - Assunto **Autorização Judicial - Entidades de atendimento**
Requerente: **Instituto Ação Cidadão**
:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heloisa Helena Franchi Nogueira Lucas

Vistos.

Trata-se de pedido de autorização para o trabalho de jovens vinculados ao Instituto Ação Cidadã, que atende adolescentes de 14 a 24 anos (com previsão de extensão de faixa etária), relacionado a entrega de jornais, panfletos, malas diretas e correspondências em geral nas residências da cidade.

O art. 405, § 2° da CLT dispõe que: *"O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral".*

O objeto social do Instituto está voltado à inclusão social do jovem e, sobretudo, no ensinamento de valores que os afastem das oportunidades ilícitas que o mundo de hoje lhes vem oferecendo, especialmente no o tráfico de drogas.

Ainda que a função a ser desempenhada pelos jovens não seja propriamente de aprendiz, o trabalho para o qual se pede autorização oferecerá a eles fonte de renda lícita e honesta, importando o resgate de valores próprios da dignidade humana. Estão sendo observadas todas as regras relativas à sua integridade física e moral, previstas na CLT.

Pelo exposto, portanto, **AUTORIZO** que os adolescentes, alunos integrantes do Instituto Ação Cidadão, exerçam o trabalho objeto do intitulado "Programa Mídia Cidadã".

Dê-se ciência ao requerente e ao MP e, após, arquivem-se.

Boituva,10 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA: Em ..... de ..... de _____, recebi os autos em cartório com o r. despacho/sentença. Eu,..... Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005863-94.2014.8.26.0082 e o código 2A0000000H5IU.

Instituto Ação Cidadão

Sede: Rua Roberto Toqueton, 100; Jardim São Paulo, CEP 18550-000 Boituva/SP
CNPJ Nº 05.429.595/0001-19
Utilidade Pública Lei Mun. 1.574/2004 - Inscrição Municipal nº 05343
Telefone (15) 3363-4061 – ID Nextel 81*90436

Boituva,SP, 07 de julho de 2014

Oficio nº 063/2014 – IAC

Do Presidente do Instituto Ação Cidadão

CÓPIA

À Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude

Assunto: Autorização Judicial - solicita

Anexos: Programa Mídia Cidadã

Considerando o disposto do Art . 405, § 2º e § 4 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), solicito de Vossa Excelência **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**, para que possamos por em prática o Programa "Mídia Cidadã", conforme ementa abaixo:

Programa Mídia Cidadã

Objetivo

Diminuir a pobreza e dar uma fonte de renda às famílias carentes, através de seus filhos, na concessão de trabalho voluntário e avulso para jovens acima de 14 anos de idade na entrega de jornais, panfletos, mala direta, correspondência, lista telefônica etc, oferecendo um amparo moral e material aos jovens que vivem em total desamparo pelas ruas de nossa Cidade e também suavizar as deficientes condições de vida destes. Estabelecer então, um movimento que tem por finalidade atender menores, de acordo com a Declaração dos Direitos da Criança proclamados em 1923, em Genebra, e com o Código de Menores do Brasil promulgado em 1926, visando organizar uma este tipo de trabalho que hoje existe de forma desorganizada e sem elementos no sentido da proteção à infância e sem atendimento aos adolescentes, que se encontram em situação de risco pessoal ou social e na defesa de seus direitos, segundo os princípios e dispositivos fixados na Constituição Federal de 1988 e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13/07/1990)

082 FBTV 14.00023960-2 0 40714 1125 36

Requesitos:

O Jovem do programa Mídia Cidadã deverá ser voluntário, estar estudando e ser assíduo nas aulas e ter acima de 14 anos de idade.

Ajuda de custo

Os jovens receberão uma ajuda de custo no valor de 2,8% / dia (dois virgula oito por cento/dia) do salário mínimo nacional, o que hoje corresponde a R$ 20,00/ dia (vinte reais), para uma jornada de 4 (quatro) horas diárias.

Do Monitor

As equipes de jovens voluntários deverão estar monitoradas por um maior de idade, cuidando para que não haja desvirtuamento das ações e que não prejudique a formação moral desses jovens.

Logística

No que tange a carregamento de pacotes e/ou congêneres, deverá ser observado o Art. 405 § 4º e § 5º da CLT, onde o peso não poderá ser superior ao contido no art. 390 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), ou seja 25 (vinte e cinco) quilos.

Conclui-se desta forma, que os esforços encontram maior eficiência quando se adota uma postura de cooperação e parceria, sendo oportuno apresentar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Claudinei Ferreira Soares
Presidente
RG 17.636.827